

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

CNPJ: 05.257.555/0001-37-Rodovia PA 257(Trasnlago),s/nº, KM 01, Bairro Nova Jerusalém - CEP 68.170-00

DECRETO Nº 4.890/2021 DE 31 DE MAIO DE 2021

**NOMEIA COMISSÃO DISCIPLINAR
PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE JURUTI E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Excelentíssima Senhora **LUCÍDIA BENITÁH DE ABREU BATISTA**, Prefeita Municipal de Juruti, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 171 e seguintes da Lei Municipal nº 053 de 28 de outubro de 1993, que dispõem sobre processo disciplinar;

CONSIDERANDO o que reza o art. 172 da Lei Municipal nº 053 de 28 de outubro de 1993, que dispõem sobre a condução do processo disciplinar;

DECRETA:

Art. 1º- Nomear, como integrantes da **COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE** os servidores listados abaixo, sob a presidência do primeiro membro:

- **MARCELA DE ALMEIDA PEPE FELEOL** – Enfermeiro (Matrícula 0005258)
- **VANDERLICE LEAL PEREIRA** - Assistente Social (Matrícula 0004499)
- **SARAH ROCHA DE SOUZA** – Biólogo (Matrícula 0005401)

Art. 2º- A comissão terá como atribuição a apuração de falta funcional através de sindicância e processo administrativo disciplinar, com mandato de 01 (um) ano, a contar da publicação deste decreto, podendo ser prorrogado por igual período;

Art. 3º- A comissão norteará os seus trabalhos atendendo as determinações contidas na Lei Municipal nº 053/93 (Regime Jurídico único dos Servidores Públicos e Civis do Município de Juruti), adotando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.112/90 no que couber, com o objetivo de apurar e julgar, com a indicação da respectiva penalidade;

Art. 4º- Os integrantes da comissão disciplinar permanente estarão dispensados do ponto durante o período dedicado aos trabalhos, até a entrega final do relatório, conforme preleciona o Art. 175, § 1º da Lei nº 053/1993;


Ricardo Augusto Pantoja de Paíias
Secretário Municipal de Administração
Decreto. 4 488/2021

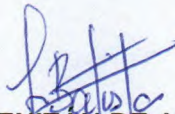
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

CNPJ: 05.257.555/0001-37-Rodovia PA 257(Traslago),s/nº, KM 01, Bairro Nova Jerusalém - CEP 68.170-00

Art. 5º - Fica autorizada a comissão a requisitar servidores e técnicos para apoiar as suas atividades institucionais;

Art. 6º- Este Decreto entre e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruti, em 31 de Maio de 2021.



LUCÍLIA BENITAH DE ABREU BATISTA
Prefeita Municipal de Juruti

Secretaria Municipal de Administração, em 31 de Maio de 2021.

Publicado em conformidade com o estabelecido no art. 79 da Lei orgânica do Município de Juruti.

Ricardo Augusto Pantoja de Farias
Secretário Municipal de Administração
Decreto 4 486/2021



RICARDO AUGUSTO PANTOJA DE FARIAS
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

CNPJ: 05.257.555/0001-37-Rodovia PA 257(Traslago),s/nº, KM 01, Bairro Nova Jerusalém - CEP 68.170-00

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO

CERTIFICAMOS que a **DECRETO Nº 4.890/2021 DE 31 DE MAIO DE 2021**, foi publicado, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Juruti, conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Juruti/PÁ, em 31 dias de Maio de 2021.

Ricardo Augusto Pantoja de Farias
Secretário Municipal de Administração
Por Delegação
Decreto 4.503/2021 de 11/01/2021

RICARDO AUGUSTO PANTOJA DE FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Por Delegação
Decreto nº4.503/2021